

FATO RELEVANTE

Em conformidade com o art. 157, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as Instruções Normativas da CVM n.º 319, de 3 de dezembro de 1999, e n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, o BRB - Banco de Brasília S/A, comunica a decisão do Conselho de Administração do Banco, em reunião ordinária de 26.6.2008, de cindir parcialmente a BRB/CFI – Crédito, Financiamento e Investimento, cujo capital é 100%(cem pontos percentuais) do Banco, e conseqüente versão de parcela do seu Patrimônio Líquido para o BRB, matéria essa que será submetida a ratificação da Assembléia Geral.

O intento fundamenta-se na necessidade de mudança do relacionamento entre o Banco e sua Financeira, assim entendida:

- a) sinergia das políticas de crédito do Grupo BRB;
- b) redução dos custos administrativos;
- c) atendimento às recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Banco e do órgão regulamentador/fiscalizador;
- d) destacar a BRB/CFI para atuação focada no segmento de não clientes do Grupo BRB.

Ainda em cumprimento aos artigos 224 e 225, da Lei 6.404/76, que tratam do Protocolo e da Justificação, respectivamente, serão tomadas as demais medidas para apresentação e submissão à deliberação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral da Instituição.

Fatos adicionais, julgados relevantes, serão oportunamente divulgados de acordo com a evolução do processo.

Brasília/DF, 2 de julho de 2008.

BRB - Banco de Brasília S/A

Ricardo de Barros Vieira
Diretor Presidente em exercício